

Processo de inexigibilidade de licitação ESP-22/2025 nos termos do Art. 30, Inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 para contratação de subscrição anual de 14 aceleradores de Inteligência Artificial com a empresa XÉRTICA BRASIL LTDA no valor total estimado de R\$ 230.484.062,22 e com prazo de contratação de 24 meses. Porto Alegre/RS, 3 de dezembro de 2025.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

PAULO ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre / RS / 90110-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2025001354034

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 01/2025 PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, autarquia estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.483.455/0001-76, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1.945, Porto Alegre - RS, por meio de seu Diretor-Presidente, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, o PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 01/2025, nos seguintes termos:

1. Ficam RETIFICADOS os **itens 7.1.1, 'c' e 7.2.1, 'a'**, os quais exigem, para fins de HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO do profissional, a apresentação do registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Referido documento passará a ser exigido apenas para a etapa de HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO do estabelecimento de saúde, razão pela qual passará a constar na tabela do **item 8.1** (habilitação jurídica), como documento obrigatório para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, devendo ser apresentada a comprovação do registro ativo no CNES para cada estabelecimento de saúde credenciado.

2. Fica RETIFICADO o **item 13.1, 'e'**, do Edital de Abertura nº 01/2025, de forma a corrigir ambiguidade do texto:

Onde consta:

13.1 São obrigações do prestador de serviços credenciado pelo IPE Saúde:

(...)

e) manter o atendimento aos usuários por, no mínimo, 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento, a fim de evitar descontinuidade na assistência;

Passa a constar:

13.1 São obrigações do prestador de serviços credenciado pelo IPE Saúde:

(...)

e) manter o atendimento aos usuários por, no mínimo, 30 (trinta) dias após a solicitação formal de descredenciamento, a fim de evitar descontinuidade na assistência;

3. Fica RETIFICADO o **item 16.2**, do Edital de Abertura nº 01/2025, de forma a possibilitar a vigência máxima decenal dos contratos administrativos de credenciamento, em caso de sucessivas prorrogações, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Onde consta:

16.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, mediante justificativa da Diretoria de Provimento de Saúde, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passa a constar:

16.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, mediante justificativa da Diretoria de Provimento de Saúde, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Fica RETIFICADO o **ANEXO I - Quantitativo de Especialidades por Região Funcional**, do Edital de Abertura nº 01/2025, com vistas à correção de erros materiais que constaram no quantitativo previsto para as especialidades de endocrinologia e metabologia, hematologia e hemoterapia, mastologia, neurocirurgia, neurologia e de reumatologia, conforme referido abaixo:

Onde consta:

ESPECIALIDADE MÉDICA	REGIÃO FUNCIONAL									TOTAL
	RF 1	RF 2	RF 3	RF 4	RF 5	RF 6	RF 7	RF 8	RF 9	
Endocrinologia e metabologia	18	3	3	3	4	5	4	6	7	53
Hematologia e hemoterapia	12	2	2	1	3	4	3	4	4	35
Mastologia	12	2	2	1	3	4	3	4	5	36

Neurocirurgia	55	11	9	7	12	16	14	20	20	164
Neurologia	55	11	9	7	12	16	14	20	20	164
Reumatologia	12	3	2	1	3	4	3	4	4	36

Passa a constar:

ESPECIALIDADE MÉDICA	REGIÃO FUNCIONAL									TOTAL
	RF 1	RF 2	RF 3	RF 4	RF 5	RF 6	RF 7	RF 8	RF 9	
Endocrinologia e metabologia	27	4	4	4	6	7	6	9	10	77
Hematologia e hemoterapia	24	4	4	2	6	8	6	8	8	70
Mastologia	24	4	4	2	6	8	6	8	10	72
Neurocirurgia	22	5	4	3	6	8	7	10	10	75
Neurologia	23	6	5	4	6	8	7	10	10	79
Reumatologia	60	6	5	4	6	9	7	9	9	115

4.1. O ANEXO I, em versão retificada, está disponível para consulta dos interessados no link: <https://admin.ipesaude.rs.gov.br/upload/arquivos/202512/03100925-edital-ipe-saude-anexo-i.pdf>.

5. Fica RETIFICADO o ANEXO IV – Listagem de Exames em Consultório, do Edital de Abertura nº 01/2025, com vistas à inclusão e exclusão dos seguintes exames, de modo a corrigir erro material identificado:

Exames incluídos:

Gastroenterologia: Endoscopia digestiva alta; Endoscopia Digestiva alta com biópsia e/ou citologia; Exerese de lesão/tumor de pele e mucosa; Exerese de sutura de hermangiona, linfangioma ou nevus (por grupo de até 5 lesões); Polipetomia de colon (independente do numero de pólilos); Polipectomia de esôfago, estomago ou duodeno (independente de número de Pólilos); Retossigmoidoscopia rígida; Laringoscopia com retirada de corpo estranho de laringe/faringe (tubo flexível); Laringoscopia com microscopia para exerese de pôpili/nódulo/papiloma; Exerese e sutura simples de pequenas lesões. **Pediatria:** Atendimento em Puericultura.

Exames excluídos:

Cirurgia Geral : Colonoscopia Diagnóstica - mat/med/taxa; Dilatações e outros proc. endoscópicos - mat/med/taxa; Endoscopia digestiva alta; endoscopia digestiva alta – equipamentos; endoscopia digestiva alta - mat/med/taxa; **Cirurgia Pediátrica** : endoscopia digestiva alta - mat/med/taxa; **Coloproctologia** : Colonoscopia Diagnóstica - mat/med/taxa; Colonoscopia terapêutica de procedimento - mat/med/taxas; dilatacoes e outros proc. endoscópicos - mat/med/taxa; endoscopia digestiva alta - mat/med/taxa; **Gastroenterologia** : Colonoscopia terapêutica de procedimento – equipamentos; Colonoscopia terapêutica de procedimento - mat/med/taxas.

5.1. O ANEXO IV, em versão retificada, está disponível para consulta dos interessados no link: <https://admin.ipesaude.rs.gov.br/upload/arquivos/202512/02153135-anexo-iv-nova-lista-de-exames-em-consultorio.pdf>.

Ficam RATIFICADAS as demais disposições constantes do Edital.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2025.

PAULO ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS
Diretor-Presidente do IPE Saúde

BADESUL DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO RS

CLAUDIO LEITE GASTAL
Rua Gen. Andrade Neves, 175
Porto Alegre / RS / 90010-210

Superintendência Jurídica

ATHOS RENAN JURINIC
Rua Gen. Andrade Neves, 175
Porto Alegre / RS / 90010-210

Contratos

Protocolo: 2025001353858

SÚMULA 1º ADITIVO CONTRATO ADM 025/2024

PARTES : PERSONNALITE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. AGÊNCIA DE FOMENTO/RS. **OBJETO** : Modificação das condições contratuais estabelecidas. **DATA ASSINATURA**: 02/12/2025 **PROA** : 24/4000-0000256-5 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei 13.303/2016 . Documentos arquivados na Sup. Jurídica – NULIC. Porto Alegre, 04 de dezembro de 2025.